**POLÍTICA DE CONHEÇA SEU CLIENTE E PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

AZZURRA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

(Azzurra Capital)

1. **INTRODUÇÃO**

A Política de Conheça seu Cliente, Cadastro e Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("Política") é o documento que visa a definir as diretrizes de como os riscos de práticas de lavagem de dinheiro devem ser tratadas e mitigadas, servindo de referência para atribuição das respectivas responsabilidades e para as áreas envolvidas implementarem as ações necessárias, nos termos da Instrução CVM 617/2019.

A presente Política dispõe sobre as normas e procedimentos a serem observados pela Azzurra Capital. É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações decorrentes da presente Política e regulamentações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades.

1. **AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO**
   1. **Avaliação dos produtos, serviços principais prestadores de serviços**

A Azzurra Capital deverá classificar em baixo, médio e alto risco de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo ("LDFT"), observada as métricas abaixo descritas, todos os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; e (iii) principais prestadores de serviços.

A avaliação dos produtos, serviços principais prestadores de serviços leva em conta os seguintes elementos:

* A Azzurra Capital desenvolve, exclusivamente, atividades de gestão de carteiras administradas e fundos de investimento, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
* As atividades da Azzurra Capital são reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
* Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA;
* Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo de uma instituição financeira; e
* Os ativos adquiridos pelos veículos de investimentos são negociados, em sua maioria, em mercados organizados, ou suportados por documentos que assegurem sua existência e legítima titularidade.

São considerados como baixo o risco de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo associado aos produtos, serviços, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

* 1. **Avaliação dos clientes diretos**

A classificação por grau de risco dos Clientes Diretos tem como objetivo destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFT. Os graus de risco atribuídos podem ser os seguintes:

**ALTO RISCO - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:**

* Reputação maculada: acusação e condenação em processo administrativo sancionador por parte da CVM ou em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos, considerados graves pelo Comitê de Compliance e Risco;
* Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”) bem como seus parentes até 1º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PPE em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
* Os que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, tais como o recebimento de valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
* Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU); e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO; e
* Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A Azzurra Capital realizará anualmente a atualização cadastral destes Clientes Diretos. O Diretor responsável por Risco, Compliance e PLD destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

**MÉDIO RISCO - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características:**

* Organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

A cada 36 (trinta e seis) meses a Azzurra Capital realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

**BAIXO RISCO - Clientes não classificados de acordo com as características acima (alto e médio risco).**

A cada 60 (sessenta) meses a Azzurra Capital realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo ou outro ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

A responsabilidade pela observância e cumprimento desta Política cabe a todo o quadro de colaboradores da Azzurra Capital e, em última instância, ao Diretor de Compliance e Risco. Especificamente, estas responsabilidades estão assim delineadas:

**Comitê de Risco e Compliance**

Determinar diretrizes institucionais com base nas melhores práticas de mercado, nas Leis e Regulamentos, designando supervisores e atribuindo-lhes responsabilidades.

**Diretoria de Risco e Compliance**

Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo.

**Comercial e Gestão de Risco**

Possuem o dever de monitorar as transações de clientes, justificando, patrimônio e suas movimentações financeiras, reportando prontamente, ao Diretor de Compliance operações ou situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

1. **PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO, MONITORAMENTO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

**Processo de Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente” ou KYC – *Know Your Client*.**

Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para assegurar a identificação, atividade econômica, origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas.

Obedecendo aos preceitos da Instrução CVM 617/2019, serão efetuados os cadastros dos clientes, bem como a atualização dos mesmos na mesma periodicidade em que são revisadas as políticas de investimentos dos clientes (base anual) ou caso surjam novas informações relevantes.

A conquista ou manutenção de relacionamento com um cliente deve ser sempre norteada pela perspectiva de transparência e lisura de suas atividades, dentro do conceito "Conheça Seu Cliente", e não apenas pelo interesse comercial e/ou rentabilidade que esse cliente possa proporcionar no seu relacionamento com a Azzurra Capital. Nesse sentido, devem dispensar atenção especial, analisar e monitorar as seguintes situações:

* Transações de origem duvidosa ou incompatível com a capacidade econômico-financeira, seja do não-cliente, do cliente ou de suas ligações e vínculos com outras pessoas jurídicas ou físicas;
* Transações que, sob qualquer forma, possam representar a estruturação, o desvio ou a ocultação do resultado de quaisquer atividades criminosas, principalmente as que possam envolver indícios de corrupção e de apoio à lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;
* Transações, cuja contraparte ou beneficiário final, seja qualquer pessoa física ou jurídica que de alguma forma esteja ou tenha sido ligada à administração pública direta ou indireta, inclusive na qualidade de fornecedor de produtos e serviços;
* Movimentações que sejam atípicas à atividade do cliente ou à finalidade da transação, ou ainda que, pela forma e montante, incluindo a prática de desdobramento ou fracionamento de valores, possam configurar artifícios para burlar os mecanismos de controle de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo.
* Relacionamento envolvendo "Pessoa Politicamente Exposta" - PPE, nacional ou estrangeira, seus familiares e/ou pessoas relacionadas, adotando os procedimentos específicos para autorizar o início de estabelecimento de negócios, incluindo a aceitação do cliente, a abertura e manutenção da conta de investimentos, bem como exercendo monitoramento reforçado das transações e movimentações desses clientes;
* Relacionamento com pessoa física ou jurídica, notória ou publicamente citada por suposta participação em casos de desvios de recursos, propinas, subornos ou corrupção, envolvendo ou não agente ou ente público;
* Relacionamento envolvendo pessoa física ou jurídica que apresente endereço inconsistente ou fictício;
* Relacionamento envolvendo empresa (pessoa jurídica) que possa estar operando em nome de terceiros, também conhecidos como "laranjas".

1. **COMUNICAÇÃO DE TRANSAÇÕES SUSPEITAS AOS ÓRGÃOS REGULADORES**

As operações, situações ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo devem ser comunicadas aos órgãos reguladores competentes (exemplo: COAF; Unidade de Inteligência Financeira), quando aplicável, em conformidade com as determinações dos artigos 22 ao 24 da Instrução CVM 617/2019. As comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa à Azzurra Capital, administradores e colaboradores.

1. **MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS**

Os documentos, incluindo gravações e documentos cadastrais, referentes às operações com valores mobiliários e movimentações financeiras de clientes, independente de seu valor, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente, nos termos dos artigos 25 e 26 da Instrução CVM 617/2019.